

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2007**

**(Do Sr. Clodovil Hernandes)**

“Acrescenta parágrafo ao art. 168 da Consolidação das Leis do Trabalho, para tornar obrigatório o exame de próstata para os trabalhadores do sexo masculino com idade a partir de quarenta anos.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 168 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 168. ....

.....  
§ 6º Para os trabalhadores do sexo masculino com idade a partir de quarenta anos, o exame médico de que trata o *caput* deve incluir o exame de próstata, e quando positivo seja disponibilizado ao paciente o tratamento psicológico necessário.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O câncer de próstata surge com o envelhecimento do homem e é o tipo de tumor mais comum entre os homens com mais de 40 anos de idade.

De acordo com o Instituto Nacional de Câncer (INCA), o câncer de próstata é a segunda causa de óbitos por câncer em homens, sendo superado apenas pelo de pulmão. O INCA estima que mais de 47 mil novos casos de câncer surgem no Brasil anualmente.

Como normalmente ocorre com outros tipos de cânceres, quanto mais tarde for detectado o tumor, mais difícil será a cura. Como se trata de doença que tem uma evolução silenciosa na fase inicial, o diagnóstico precoce do câncer de próstata depende integralmente da prevenção, que é feita principalmente pelo exame clínico.

A prevenção, entretanto, encontra graves empecilhos no Brasil, o que tem levado à morte milhares de homens a cada ano. Inicialmente, verifica-se que a população ainda tem, em muitos lugares, dificuldade de ter acesso à saúde. Se são comuns as notícias a respeito de doentes que morrem em filas de hospital, imagine-se como é difícil conseguir fazer um exame preventivo quando se depende da saúde pública.

Outro obstáculo, no que diz respeito ao câncer de próstata, são o medo e o preconceito que ainda cercam o exame clínico. Muitos homens adiam ou mesmo se recusam à realização do exame por desconhecerem sua importância.

É preciso, portanto, que os homens tenham acesso ao exame e sejam informados sobre a necessidade de sua realização. Nossa proposta, para tanto, é que, por ocasião dos exames previstos na legislação

trabalhista – admissional, demissional e periódicos –, seja também realizado o exame de próstata.

Por acreditarmos que o Projeto, se convertido em Lei, contribuirá em muito para a saúde dos brasileiros, pedimos aos nobres Pares apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em            de            de 2007.

Deputado CLODOVIL HERNANDES

2007\_15620\_Clodovil Hernandez